



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E /OU VEGETAL, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei n. 80/2013.

É o relatório, em síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em comento de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visa à constituição do serviço de inspeção municipal, de modo a minimizar as dificuldades encontradas pelos produtores locais, em atender todas as exigências de credenciamento de sua produção e industrialização existentes nos serviços de inspeções estaduais e federais, além de estimular os responsáveis a manterem um padrão de qualidade reconhecido pelos consumidores.

O artigo 23, incisos II, VI e VIII da Constituição Federal de 1988 confere aos municípios competência para cuidar da saúde pública, proteger o meio-ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Além disso, o artigo 30, I da CF/88 estabelece que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, razão pela qual tema relacionado à proteção da saúde da população se insere no rol de competência da municipalidade.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar.

Neste aspecto, cabe ao Município desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprir a ausência ou omissão de tais normas.

Assim, a constituição do Serviço de Inspeção Municipal irá assegurar ao consumidor dos produtos a garantia de que aquele produto foi produzido dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias, garantindo à população a qualidade dos produtos de origem animal e/ou vegetal que sejam produzidos e possam ser comercializados no Município.

O Serviço de Inspeção Municipal torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e/ou vegetal produzidos no Município e destinados ao consumo humano.

O Projeto de Lei em tela está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em comento poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa, visto está juridicamente amparado pelo Princípio da Legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 04 de dezembro de 2013.

Flaviano de Pinho Matos
Procurador-Geral
OAB/MG 29236

Lidiane M^a. V. de Pinho
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 117.257